



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8443/2025

Ementa

Dispõe sobre a vedação à contratação, com recursos públicos, de atrações artísticas que promovam condutas incompatíveis com os valores éticos e sociais da coletividade.

Data da Norma

17/12/2025

Data de Publicação

18/12/2025

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 183/2025](#) - Autoria: WILSON JOSÉ DOS SANTOS

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a vedação à contratação, com recursos públicos, de atrações artísticas que promovam condutas incompatíveis com os valores éticos e sociais da coletividade.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Indaiatuba, a contratação, com recursos públicos, de artistas, bandas, grupos ou quaisquer atrações culturais ou musicais cujas manifestações promovam, direta ou indiretamente, comportamentos ou práticas que se mostrem incompatíveis com os valores éticos e sociais da coletividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se incompatível com os valores da coletividade a promoção, incitação ou exaltação de:

- I – comportamentos que atentem contra a dignidade da pessoa humana;
- II – práticas ilícitas ou contrárias à legislação vigente;
- III – situações que, ainda que de forma velada ou simbólica, incentivem a violência, o uso de entorpecentes ou a criminalidade;
- IV – conteúdos que contrariem os princípios de moralidade administrativa e respeito aos direitos fundamentais.

Art. 3º A avaliação do conteúdo das atrações ficará a cargo do órgão responsável pela contratação, que poderá se apoiar em pareceres técnicos, jurídicos ou culturais, a fim de verificar a compatibilidade com esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO